PARECER	**: PAR-AUDITORIA-1696/2014**
PROCESSO TC/MS	**: TC/4688/2013**
PROTOCOLO	**: 1412865**
ÓRGÃO	**: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS**
RESPONSÁVEL	**: SEBASTIÃO REIS OLIVEIRA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**: PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012**
RELATOR	**: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/4688/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do então Presidente, **SEBASTIÃO REIS OLIVEIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Presidente por meio da **NOTIFICAÇÃO NOT-G.JRPC-2446/2013** acostada à peça nº 17 visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que buscando saná-las apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 19.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-1ICE-995/2014** acostada à peça nº 26, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, em parte, permanecendo a do item transcrito, a seguir:

> ***"5 – Subsídios dos Vereadores***
>
> *Pagamento de subsídio a maior aos vereadores, uma vez que para a legislatura 2009/2012 foi fixado através da Lei nº 727/2008, de 26/11/2008,*

em R$ 4.100,00, e para o presidente da Câmara R$ 4.500,00, entretanto o limite máximo era de R$ 3.715,21, correspondente a 30% do subsídio dos deputados estaduais R$ 16.512,09.

Notificado, o responsável assim se manifestou: "as justificativas solicitadas já constituíram objeto de nossos Ofícios nº 085/2012 e 012/2013 que seguem em anexo, nos respectivos itens que tratam do assunto versado, as quais ora estamos invocando para fim da idêntica solicitação consignada nesta Análise Processual".

Ressaltamos que os citados ofícios não estão anexados ao processo em questão.

Quando da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012, um deputado estadual recebia R$ 16.512,09, e de acordo com o censo/2010 a população do município de Mundo Novo possuía 16.660 habitantes, portanto os vereadores estão limitados a 30% do que recebe um deputado estadual, a Câmara TERIA

que fixar os subsídios de seus vereadores em valores nominais tendo como limite máximo o valor de R$ 3.715,21.

Ora, o vício está desde a origem. Em primeiro lugar, se o limite à época era de R$ 3.000,00, não poderia, em hipótese alguma, ser fixado qualquer valor acima desse limite. Segundo, a regra da anterioridade, inserida em nossa Carta pela EC 25/2000, reservada apenas ao legislativo municipal, reza exatamente isso, impedir qualquer alteração durante a legislatura, com a ressalva para a revisão geral anual (art. 37, X, CF) desde que respeitados os limites legais.

O legislativo é composto por 9 vereadores, estando de acordo com o art. 29 da Constituição Federal.

A seguir demonstramos os valores devidos e pagos aos vereadores no exercício de 2012.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DEVIDOS E PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2012

MÊS	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA
Janeiro	33.436,89	37.300,00	3.863,11
Fevereiro	33.436,89	37.300,00	3.863,11

Março	*33.436,89*	*37.300,00*	*3.863,11*
Abril	*33.436,89*	*37.300,00*	*3.863,11*
Maio	*33.436,89*	*37.300,00*	*3.863,11*
Junho	*33.436,89*	*37.300,00*	*3.863,11*
Julho	*33.436,89*	*37.300,00*	*3.863,11*
Agosto	*33.436,89*	*37.300,00*	*3.863,11*
Setembro	*33.436,89*	*37.300,00*	*3.863,11*
Outubro	*33.436,89*	*37.300,00*	*3.863,11*
Novembro	*33.436,89*	*37.300,00*	*3.863,11*
Dezembro	*33.436,89*	*37.436,67*	*3.999,78*
TOTAL	***401.242,68***	***447.736,67***	***46.493,99***

A seguir relacionamos nominalmente os vereadores e o valor recebido a maior:

Eliete Feitosa Tel	*268,87*
Gildo Amaral	*4.617,48*
João Ravazine Filho	*4.617,48*
Marcelo Labegalini Ally	*4.617,48*
Neivaldoo Francisco Bau	*4.617,48*
Oranir Ribeiro	*4.617,48*
Richardson Prates Schvartz	*4.485,28*
Roque Joaquim Paes	*4.617,48*
Sebastião Reis Oliveira	*9.417,48*
Wagner Ribeiro de Lima	*4.617,48*
TOTAL	***46.493,99"***

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"... entendemos que a presente Prestação de Contas anual da ***Câmara Municipal de Mundo Novo****, referente ao exercício financeiro de 2012,* ***NÃO OFERERE CONDIÇOES FAVORÁVEIS PARA***

***OBTER APROVAÇÃO**, por ficar caracterizado o pagamento de subsídio a maior aos vereadores no montante de R$ 46.493,99."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, a **IRREGULARIDADE** trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrita preambularmente no **item 4**, que em sua opinião é considerada motivo para denegar o seu julgamento como **CONTAS REGULARES**, a qual esta Auditoria a **ratifica** por considerar que neste caso existe: dano ao erário; desobediência na gestão orçamentária e financeira; inobservância aos limites estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e leis pertinentes; escrituração de registro das contas públicas de forma irregular e a prática de ato administrativo sem a observância dos requisitos formais exigidos, caracterizando desta forma infrações previstas nos **inciso I, VI, VIII** e **IX** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7 – Prosseguindo o exame destas Contas Anuais de Gestão, **na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

7.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 – DO ORÇAMENTO.

7.2.1 – A Lei Municipal nº 804/2011 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de

R$ 1.758.000,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-1ICE-995/2014** acostada à peça nº 26.

7.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.

7.3.1 – Cumprimento do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido e a despesa empenhada, conforme demonstrado nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 – EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido.	1.679.011,43	100,00
2 - Despesa Empenhada.	1.679.011,43	100,00
3 - Superavit/Deficit. → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**0,00**	**0,00**
Resultado do Exame. → Regular 2 < 1 → Irregular 2 > 1.	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro acostado à peça nº 3.

7.3.2 – Cumprimento do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, em que pese o fato exposto preambularmente no **item 4**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Corrente Líquida do Município.	29.138.280,00	100,00
2 - % Legal Máximo Autorizado.	1.748.296,80	6,00
3 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo. → R$ = 100% → % = (3/1)	**1.033.468,33**	**3,54**
Resultado do Exame. → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 25.

7.3.3 – Cumprimento do **art. 42**, por **deixar suficiente disponibilidade de caixa e demais** para pagamento de obrigação de despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato, inclusive parcelas a serem pagas no exercício seguinte, que não pode ser cumprida integralmente, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3 – OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO, COM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA ESTE EFEITO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Obrigação de Despesa Contraída nos Dois Últimos Quadrimestres do Mandato, Inclusive Parcelas a serem Pagas no Exercício Seguinte.	0,00	100,00
2 - Disponibilidade de Caixa.	0,00	100,00
3 - Suficiência de Disponibilidade de Caixa Legal. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**0,00**	**x,xx**
Resultado do Exame → Regular 1 < 2 → Irregular 1 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 4.

7.3.4 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas

Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 2.

7.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

7.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.4.1.1 – De acordo com os autos do processo não foram abertos créditos adicionais no exercício, mantendo desta forma alterado o Orçamento da Câmara Municipal de R$ 1.829.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 8.

7.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.4.2.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação da despesa orçamentária por **classificação funcional** e por **categorias econômicas**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

acostado à peça nº 8, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 1.829.000,00.

7.4.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.4.4.1 – Não cumprimento dos **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar de forma inconsistente o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 3; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 4 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostados à peça 6, pois os seus respectivos registros contábeis contém os indevidos efeitos dos pagamentos a maior dos subsídios dos Vereadores, em função do fato exposto preambularmente no **item 4**, cujos resultados contábeis sujeitos alterações são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 5 – RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1- Variações Ativas.	1.829.000,00	100,00
2- Variações Passivas.	1.829.000,00	100,00
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (2 / 1)	**0,00**	0,00
Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostadas à peça nº 6.

SEGUE TABELA NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 6 – RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	182.227,65	100,00
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	0,00	100,00
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**182.227,65**	**100,00**
Resultado do Exame → Regular 1 ± 2 = 3 → Irregular 1 ± 2 ≠ 3.	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e do Exercício e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 4,5 e 6 .

7.5 DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

7.5.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, em que pese o fato exposto preambularmente no **item 4**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 7 – RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional.	24.103.704,81	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	1.687.259,33	7,00
3 - Despesa Total da Câmara Municipal, Menos Inativos. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**1.679.011,43**	**6,96**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 25.

7.5.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, em que pese o fato exposto preambularmente no **item 4**, por **respeitar** o gasto máximo de 70% (setenta por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao **realizar despesa compatível** com o citado limite constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 8 – DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido.	1.829.000,00	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	1.280.300,00	70,00
3 - Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores. R$ = 100% → % = (3 / 1)	**1.033.468,33**	**56,50**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 13 – Balanço Financeiro acostados às peças nº 4 e 8.

7.5.3 – Não cumprimento da **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 29**, por ter fixado **subsídio** da **edilidade** para legislatura, em **desacordo** com o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao subsídio do Deputado Estadual, conforme visto preambularmente no **item 4**.

7.5.4 – Cumprimento do **inciso VII** do **art. 29**, em que pese o fato exposto preambularmente no **item 4**, por respeitar o limite percentual de 5% (cinco por cento) com as despesas de remuneração dos Vereadores ao realizar

gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 9 – RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Total do Município.	28.323.365,93	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	1.416.168,29	5,00
3 - Despesa com a Remuneração dos Vereadores. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**621.656,01**	**2,19**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM acostado a peça nº 16, Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Folha de Pagamento acostados às peças nº 8 e 12.

7.5.5 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 14.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada em **desacordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração

pública, conforme visto **PREAMBULARMENTE** no **item 4** e nos **subitens 7.4.4** e **7.5.3** da **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razões pelas quais esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **IRREGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS,** inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do então Vereador Presidente, **SEBASTIÃO REIS OLIVEIRA**.

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de março de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl